PUBLICADO NO JORNAL PEROLA DO NORTE, EDIÇÃO Nº 590, EM 14/07/10, PAG: 04

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.453/2010

Institui o plano de amortização para equacionamento de deficit atuarial.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Cambará/PR, no valor de R$ 6.813.999,97 (seis milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 20 de julho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 2,83% (dois vírgula oitenta e três centavos) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,46% (zero vírgula quarenta seis por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	**Alíquota Suplementar**
2010	**2,83%**
2011	**3,29%**
2012	**3,75%**
2013	**4,21%**
2014	**4,67%**
2015	**5,13%**
2016	**5,59%**
2017	**6,05%**
2018	**6,51%**
2019 em Diante	**6,97%**

§ 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

§ 4º - As alíquotas do Plano de Amortização de que trata o § 1º, serão suportadas única e exclusivamente pela parte patronal, em nada onerando o quadro de servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2010.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb